



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002

Administração da Exma. Sra. Marianna Almeida Nascimento

ANO XIX – Nº 3146 – PAU DOS FERROS/RN, quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022

Em parceria com Emater, SEDRU entrega mais de 3 toneladas de sementes de milho.

Mais de 300 agricultores cadastrados nos bancos de sementes de Pau dos Ferros terminaram a semana com o estoque abastecido com as sementes de milho, uma das principais culturas de subsistência da região.

A entrega dos mais de 3.400kgs de sementes de milho foi feita pela Secretaria de Desenvolvimento Rural (SEDRU) que atua em parceria com a Emater. O apoio do município com o cadastro dos agricultores e a logística de entrega faz com que os grãos cheguem no tempo certo para o plantio, aumentando as chances de uma boa safra.

Pau dos Ferros tem atualmente 14 bancos de sementes que atendem e beneficiam às comunidades. Cada banco é responsável pelo repasse das sementes aos agricultores cadastrados e pela prestação de contas ao banco no final de cada safra.

O município ainda aguarda pouco mais de 1 tonelada de sementes de sorgo para fazer a distribuição nas comunidades. O sorgo é o tipo de cultura forrageira mais comum na região para suprir as necessidades dos rebanhos principalmente no período de estiagem.



IMAGEM: André Mendes

TEXTO: Liana Lacerda

Diário Oficial do Município



PODER EXECUTIVO

Marianna Almeida Nascimento – Prefeita Municipal
Renato Alves da Silva – Vice-prefeito

IMPrensa Oficial do Município de Pau dos Ferros/RN

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

PODER LEGISLATIVO

Francisca Itacira Aires Nunes (Presidente)

José Alves Bento (Vice-presidente)

Josefa Aldaceia Chagas de Oliveira (1ª secretária)

Francisco Augusto de Queiroz (2º secretário)

Alexsander Magnus Nunes Rocha

Célio de Queiroz Lopes

Deusivan Santos Nazário

Francisco Gutemberg Bessa de Assis

Reginaldo Alves da Silva

Zélia Maria Leite

Francisco José Fernandes de Aquino

PODER JUDICIÁRIO DO RN - UNIDADE JUDICIAL -

Dr. FLÁVIO ROBERTO PESSOA DE MORAIS
Juiz Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública

Dra. ANA ORGETTE DE SOUZA FERNANDES VIEIRA
Juíza Titular da 1ª Vara

Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR
Juiz Titular da 2ª Vara e Diretor do Foro

Dr. EDILSON CHAVES DE FREITAS
Juiz Designado para a 3ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL DO RN - UNIDADE JURISDICIONAL -

Dr. KEPLER GOMES RIBEIRO
Juiz Titular da 12ª Vara

Dr. RODRIGO ARRUDA CARRIÇO
Juiz Substituto da 12ª Vara

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Dr. JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

Dr. WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

Dr. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros
Coordenador das PMJS da Comarca de Pau dos Ferros



SUMÁRIO

1. GABINETE DA PREFEITA

- Portaria
- Portaria
- Edital 002/2022

2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Portaria
- Termo de Cooperação
- Termo de Contrato

3. CPL

- Aviso de Licitação
- Termo de Autorização de Inexigibilidade

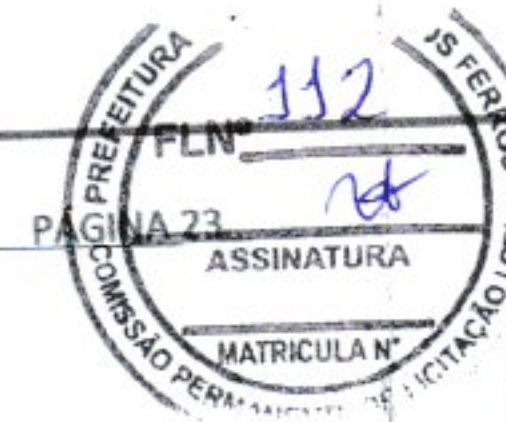
4. DEPARTAMENTO DE COMPRAS

- Aviso de Cotação

5. SECRETARIA DE CULTURA

- Portaria
- Portaria
- Resolução
- Resolução
- Resolução
- Resolução

6. SECRETARIA DE SAÚDE



CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato tem início em 22 de novembro de 2021 a 22 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, bem como da CONTRATADA, caso em que deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros – RN para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em três vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pau dos Ferros – RN, 16 de fevereiro de 2022.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA DE PAU DOS FERROS/RN

NAJARA ALCANTARA SAMPAIO PINTO
CPF nº 088.109.344-07

TESTEMUNHAS:

CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 6/2022-0013

O Município de Pau dos Ferros, por intermédio do Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que às **09:00** horas do dia **14/03/2022**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 6/2022-0013**, tipo menor preço, para **Registro de Preço**, que tem como objeto a **Aquisição de Protetor solar, protetor labial e repelente, visando atender as necessidades dos Agentes em combate a Endemias, agentes comunitários de Saúde e os agentes de trânsito deste**



município, de acordo com o que determina a legislação vigente. O certame será realizado por meio do portal de compras públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br pelo pregoeiro David Jhenison Soares Fernandes.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <http://pauferros.rn.gov.br/licitacao.php> www.portaldecompraspublicas.com.br e poderá ser solicitado através do e-mail: licitapmpf@gmail.com.

Pau dos Ferros – RN, 17 de fevereiro de 2022.

DAVID JHENISON SOARES FERNANDES
PREGOEIRO OFICIAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 8/2022-0007

(Lei Nº 14.133, ART. 74, C/C A Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, no uso de suas atribuições considerou-se a necessidade **Contratação da empresa F A DOS SANTOS JUNIOR, especializada em serviços de consultoria e capacitações, com finalidade de capacitar e prestar assessoria à toda a equipe que lida com os serviços do SUAS**, através de Processo de Contratação por inexigibilidade, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A presente Inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, na qual aqui transcrevo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: